

MINUTA APERFEIÇOADA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA
_____, PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA
CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE
FUTEBOL SOCIETY - FUT-5 E FUT-7, COM
FUNDAMENTO NO CONTRATO DE REPASSE N°
959129/2024/MESP/CAIXA E NA LEI
FEDERAL N° 14.133/2021.

PREÂMBULO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Guaporé, n° 4557, Centro, CEP 76935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, **pela Lei Federal n° 14.133/2021, pelo Contrato de Repasse n° 959129/2024/MESP/CAIXA**, pelos atos convocatórios correspondentes e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas financiadas com recursos federais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **execução indireta, mediante empreitada por preço global, de obra pública de engenharia destinada à construção de dois (02) campos de futebol society (FUT-5 e FUT-7), com grama sintética, iluminação, alambrado, drenagem e demais elementos previstos nos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo, que**



integram o Processo Administrativo nº 3171/SECEL/2025 e se incorporam ao presente contrato independentemente de transcrição.

1.2 O objeto decorre da execução do **Contrato de Repasse nº 959129/2024/MESP/CAIXA**, celebrado entre o Município e a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal como mandatária, **sendo obrigatória a fiel observância aos parâmetros técnicos federais, condições de análise, fiscalização, prestação de contas e demais obrigações constantes no referido instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução ocorrerá sob o regime de **execução indireta, na modalidade empreitada por preço global**, em conformidade com o art. 6º, XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, **não se admitindo aditivos que impliquem recomposição de quantitativos decorrentes de falhas da CONTRATADA**, salvo imperativo técnico devidamente comprovado e autorizado pela fiscalização e pelo mandatário federal.

2.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento integral do local e das condições de execução, **não podendo invocar desconhecimento para eximir-se de sua responsabilidade técnica, legal, financeira ou operacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução da obra será de XX **(xxxxxxx) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, observando as condições do Contrato de Repasse e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Havendo necessidade técnica plenamente justificada, com comprovação documental e manifestação conclusiva da fiscalização, **poderá haver prorrogação**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS



4.1 O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (-----)**, conforme orçamento público aprovado e constante no Termo de Referência.

4.2 Os recursos financeiros possuem a seguinte composição:

Fonte	Valor
União Federal - Ministério do Esporte/CAIXA (Repasse)	R\$ 1.241.500,00
Contrapartida Municipal	R\$ 100.000,00
(conforme Contrato de Repasse nº 959129/2024/MESP/CAIXA 9B3.3F8_-_TERMO_DE_CONVÊNIO)	

4.3 O pagamento observará as medições aprovadas pela fiscalização, **vedado o pagamento de serviços não executados, de quantidades excedentes ou sem prévia medição.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações técnicas e administrativas previstas em lei, constitui dever da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto, **com rigor técnico e observância às normas da ABNT, do CONFEA/CAU, às diretrizes federais e ao plano de trabalho aprovado no TRANSFEREGOV;**
- b) **Manter engenheiro responsável técnico registrado,** com apresentação e validação de ART/RRT para todas as etapas construtivas;
- c) **Prestar garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato,** nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Alimentar e fornecer documentos ao **TRANSFEREGOV, Ministério do Esporte e CAIXA,** quando solicitado;
- e) Responder integralmente por danos ambientais, civis, trabalhistas, previdenciários e de segurança no trabalho, sem solidariedade do Município, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do STF;
- f) Manter todos os requisitos de habilitação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Compete ao CONTRATANTE:

- I - Exercer fiscalização e gestão contratual, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Promover pagamentos após medições devidamente atestadas;
- III - Exigir a correção imediata de vícios técnicos;
- IV - Cumprir as exigências de prestação, registro e acompanhamento no sistema TRANSFEREGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

7.1 A distribuição de riscos observará o **Anexo XVII da Concorrência Eletrônica nº 06/2025**, privilegiando o equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 **Riscos previsíveis decorrentes de erro de dimensionamento ou falha técnica são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, vedada recomposição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, **podendo incluir multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá o contrato ser rescindido por iniciativa da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato de Repasse, **com comunicação obrigatória à CAIXA e ao Ministério do Esporte, sob pena de irregularidade de contas.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E REGISTRO

10.1 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2 Seu inteiro teor deverá ser disponibilizado no TRANSFEREGOV, com acesso à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé para dirimir questões judiciais levantadas por quaisquer das partes.

Contratante

Contratado

Assinaturas e Testemunhas

(...)

